



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

EXMO. SR. DIOGO AZEVEDO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL/RJ

PROJETO DE LEI Nº: 077/21

Dispõe sobre Instituição do PROGRAMA DE ATENDIMENTO MÉDICO NAS CRECHES DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL

### PROJETO DE LEI

Institui o Programa de Atendimento Médico nas Creches do Município de Paraíba do Sul.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Paraíba do Sul, o “Programa de Atendimento Médico nas Creches Municipais”, que funcionará como um sistema de prevenção de doenças infantis.

**Art. 2º** Os profissionais incumbidos da consecução do Programa deverão pertencer ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** O Programa será desenvolvido por uma equipe multidisciplinar, constituída por um médico pediatra, uma enfermeira e uma técnica em enfermagem e um psicopedagogo, a qual prestará os seguintes serviços:

I – Avaliação ponderal (peso e altura);

II – Atualização de vacinas;

Nº Processo : 1100 - 2021

Data : 13/05/2021

Requerente: VEREADOR GUILHERME LOURENÇO DA SILVA

Solicitação : PROJETO DE LEI

INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO MÉDICO NAS CRECHES DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL.  
PROJETO DE LEI Nº 077/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL  
PROTOCOLO

13 MAIO 2021

NOME:   
Matricula: 077/19



Estado do Rio de Janeiro

## **Câmara Municipal de Paraíba do Sul**

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

III- Identificação de dificuldades cognitivas, síndromes e orientações preventivas (de diversas doenças) aos profissionais pedagógicos das creches, os quais poderão posteriormente repassá-las aos pais dos alunos.

**Art. 4º** As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde atuarão em conjunto, com os recursos já previstos no orçamento municipal no sentido de proceder aos estudos necessários para a execução do Programa de que trata esta Lei.

**Art. 5º** Os atendimentos deverão ocorrer mensalmente, sendo programados em datas específicas, devendo ser comunicados, com antecedência, à direção das creches a serem visitadas.

Parágrafo único. Deverão ser afixados, nos murais das creches, cartazes contendo dia e hora do atendimento.

**Art. 6º** Cabe ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paraíba do Sul, 13 Maio de 2021.

**Guilherme Lourenço da Silva**  
Vereador Guilherme Vêi.



Estado do Rio de Janeiro

## **Câmara Municipal de Paraíba do Sul**

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

### **JUSTIFICATIVA**

Através do presente Projeto de Lei, pretendemos que seja prestado atendimento médico nas creches municipais, vez que os pais dos alunos trabalham o dia todo e nem sempre conseguem folgas para levar seus filhos a consultas médicas periódicas com pediatras.

Trata-se de um programa de prevenção de doenças infantis, por meio de acompanhamento médico, principalmente nas épocas mais frias, quando as crianças costumam apresentar sintomas de resfriados.

Tendo profissionais que visitem e acompanhem seus filhos, os pais, com certeza, ficarão menos preocupados e mais confiantes, já que as crianças não desenvolverão doenças mais graves.

Com a visita da equipe multidisciplinar nas creches, muitas orientações médicas importantes poderão ser passadas aos professores que, posteriormente, poderão repassá-las aos pais, evitando, assim, o desenvolvimento de muitas doenças.

Portanto, considerando a importância deste Projeto de Lei contamos com o apoio dos Nobres Colegas desta Casa de Leis, no sentido de que o mesmo venha a ser aprovado.

**Paraíba do Sul, 13 de Maio de 2021.**

  
Guilherme Lourenço da Silva  
Vereador Guilherme Vêi.